



PORTARIA Nº 018/PRES/IDAF, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.540 de 23 de março de 2020, publicado no D. O. E. nº 12.766 de 25 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Vigilância Sanitária afim de evitar a reintrodução e recrudescimento de agentes Patógenos em nosso Estado; considerando ainda a necessidade de uniformizar a fiscalização nas propriedades que recebem animais oriundos de outros Estados ou Países:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a CIIA – Comunicação Interna de Ingresso de Animais, que deverá ser lavrada nos Postos Fixos situados na divisa interestadual do estado do Acre – Anexo I.

Art. 2º - Quando ocorrer o ingresso de animais provenientes de outros estados pelos Postos Fixos de Fiscalização do IDAF, deverá ser enviado via e-mail à Divisão de Fiscalização de Trânsito Agropecuário - DIFTA a CIIA do ingresso dos respectivos animais.

Art. 3º - O veículo transportador de carga animal deverá ser lacrado quando o desembarque for obrigatoriamente acompanhado pela UVL de destino e em **casos específicos**;

Art. 4º - Para cada CIIA enviada, a propriedade de destino dos animais deverá, obrigatoriamente, ser visitada, no prazo máximo de 14 dias.

§ 1º - Na visita à propriedade, o servidor do IDAF deverá se cercar de todas as informações e inspeções necessárias para que se garanta a completa e perfeita higidez de todos os animais recebidos.

Art. 5º - Toda a propriedade que receber animais de outros Estados, deverá ser visitada e lavrada a Resposta a Comunicação Interna de Ingresso de Animais – RCIIA – Anexo II.

Parágrafo único - A RCIIA deverá ser enviada obrigatoriamente via e-mail à Divisão de Fiscalização de Trânsito Agropecuário. Tanto o Posto Fixo como a UVL, devem manter arquivo de forma física e digital, com a CIIA anexada da sua RCIIA, para que sejam consultadas a qualquer momento e serem objeto de eventuais auditorias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum
Presidente - IDAF
Decreto nº 5.540 – DOE nº 12.766/2020